



Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.510ª** (milésima quingentésima décima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 002/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para esclarecimentos, **Nastassja Ferreira Tolentino**, Gerente da Gerência de Eventos e Promoção Institucional (Gepin), **Vanessa Fabiana Ferreira Borges**, Assessora da Presidência, **Erick de Brito Farias**, Assessor da Diafi, **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) e **Ricardo Carvalho Gomes**, Corregedor da Corregedoria-Geral (Coger). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ações 2020**. A Gerente da Gepin e a Assessora da Presidência apresentaram à Direx a Publicação das ações realizadas em 2020, elaborada com o envolvimento de todas as áreas da Conab, com destaque para as entregas que a Conab proporciona à sociedade. Falaram sobre a divulgação do material elaborado, já disponível em meio físico e digital. A Direx elogiou o trabalho, destacando que está objetivo, com fácil linguagem, acessível ao público alvo e faz constar em Ata os cumprimentos à toda equipe da Gepin, na figura da Gerente, a senhora **Nastassja**, pelo excelente trabalho. **1.2) Conclusões do Consad**. O Superintendente da Suorg prestou esclarecimentos acerca da matéria destacando que as Conclusões do Consad referem-se à prestação de contas do resultado do Plano Estratégico do exercício anterior (2020). A Diretoria-Executiva e o Conselho de Administração prestam contas ao Tribunal de Contas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, após Ciência da minuta da conclusão, a Direx encaminha ao Conselho de Administração para Deliberação e posterior publicação, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 13.303/2016. **1.3) Relatório de recomendações da Audin - Processo nº 21200.002380/2020**. O Corregedor-Geral destacou que o relatório trata das recomendações

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

61



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

da Auditoria Interna que, quando não respondidas, são encaminhadas para a Coger para apuração. Relatou que a intenção do trabalho realizado pela área é somar esforços no sentido de atuar de forma corretiva, e procura, antes de instaurar Processos de Instauração Administrativas, por meio de planos de ação, resolver as inconformidades. Ato contínuo, o Corregedor informou que o relatório será encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento. **1.4) TCU – Processo 21200.002727/2021-88.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto apresentou aos seus pares o **Ofício 25259/2021-TCU/Seproc (15215873)**, de **14/05/2021**, por meio do qual solicita que a Conab "encaminhe, no prazo de sessenta dias, os pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre os demonstrativos contábeis de 2019 dessa empresa, e se manifeste quanto às providências adotadas e em curso sobre os apontamentos da Nota Técnica nº 24/2020 do Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud) da Conab.", após análise da matéria, a Direx registra que tomou conhecimento e encaminha para conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal. **1.5) Comitê – Parceria Público Privada (PPP) - O** Superintendente da Suorg prestou esclarecimentos acerca da Portaria para criação do Comitê PPP, destacou que a comissão tem por objetivo fornecer o suporte no desenvolvimento de trabalho da SPPI, no âmbito da Conab, com parceria firmada junto ao Governo Federal. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as considerações abaixo: **2.1.1) DIAFI – Processo nº 21200.004494/2020-77 – Item 4.3 do Plano de Trabalho vigente para o período de maio de 2021 a abril de 2022.** A Direx encaminha o Ofício Interno Gecob SEI nº 14/2021 SEI nº 15224707, que contempla as informações referentes ao Relatório "Posição da Carteira de Cobrança" do 1º trimestre de 2021. **2.1.2) DIAFI – Processo nº 21200.001864/2020-14 – item 7.1 do novo Plano de Trabalho vigente para o período de maio de 2021 a abril de 2022.** A Direx encaminha o despacho Diafi SEI nº 15233055 que contempla as informações referentes à Certidão de regularidade fiscal do 1º trimestre de 2021. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) O** Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Presi nº. 06/2021. Documento:** Processo nº 21200.002292/2021-71. **Assunto:** Alteração do Artigo 114, Inciso II do Regimento Interno – NOC 10.104, referente à competência da Gecos/Supad. **Relato:** O Conselho Fiscal da Conab em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, recomendou que a Companhia implemente melhorias no Controle Interno para coibir a prática de atos por agente incompetente. Após análise da demanda, a Superintendência de Gestão de Riscos apresenta medidas de aprimoramento dos controles internos da Companhia. Dentre elas, destaca a necessidade de ajuste do inciso II do art. 114 do Regimento Interno, NOC 10.104, no sentido de incluir a competência de análise e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

62



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

manifestação pela Supad/Gecos das repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Companhia, NOC 10.901. Diante disso, a Sucor propõe a inclusão do "Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Companhia, NOC 10.901" no rol de normativos descrito no inciso II do art. 114 do Regimento Interno, nos seguintes termos: Art. 114. À Gerência de Contratos e Seguros – Gecos, subordinada à Superintendência de Administração, compete: II - analisar e se manifestar administrativamente, por demanda da Diretoria da área administrativa, após instrução das áreas demandantes, quanto a repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico financeiros no bojo dos contratos administrativos oriundos da Lei N.º 8.666, de 1993, da Lei N.º 10.520, de 2002 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901. **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Executiva a competência de "(...) aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento". **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado alterar o inciso II do art. 114 do Regimento Interno, NOC 10.104, nos seguintes termos: Art. 114. À Gerência de Contratos e Seguros – Gecos, subordinada à Superintendência de Administração, compete: II - analisar e se manifestar administrativamente, por demanda da Diretoria da área administrativa, após instrução das áreas demandantes, quanto a repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico financeiros no bojo dos contratos administrativos oriundos da Lei N.º 8.666, de 1993, da Lei N.º 10.520, de 2002 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 3.2) O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Presi nº 07/2021**. **Documento:** Processo nº 21200.002533/2021-82. **Assunto:** Plano de Continuidade de Negócios. **Relato:** Em virtude da constituição do Grupo de Trabalho visando a elaboração do Plano de Continuidade de Negócios por meio da Portaria Nº 231 de 06/08/2020, e prorrogado pelas Portarias nº 447 de 06/11/2020, e 101 de 03/02/2021, informamos que o Grupo concluiu os trabalhos previstos dentro do prazo estabelecido. Encaminhamos em anexo a proposta do Plano de Continuidade de Negócios – PCN, em conjunto com a elaboração do Plano de Administração de Crises, Plano de Contingência, Plano de Continuidade Operacional, e o Plano de Recuperação de Desastre, seus formulário em anexo. A proposta atende aos requisitos técnicos e legais previstos na Resolução CGPAR nº 11/2016 e às recomendações exaradas pelo TCU e CGU. Diante do exposto, submetemos o PCN à aprovação da Direx, devendo ser dada ampla divulgação ao corpo funcional. Além disso, submetemos à aprovação a constituição do Comitê Permanente de Gestão de Crises para dar prosseguimento as etapas seguintes de implementação do Plano de Continuidade de Negócios, formado por gestores ou membros das áreas abaixo, sendo presidido pelo primeiro: 1- Superintendência de Gestão de Riscos,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

63



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Conformidades e Controles Internos; 2- Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação; 3- Superintendência de Estratégia e Organização; 4- Superintendência de Marketing e Comunicação; 5- Superintendência de Administração; 6- Diretoria de Operações e Abastecimento. 7- Diretoria de Recursos Humanos; 8- Diretoria de Políticas Agrícolas e Informação. 9- Procuradoria Geral. **Fundamentação Legal:** Resolução CGPAR nº 11 de 10/05/2016. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado a aprovação do Plano de Continuidade de Negócios – PCN e constituição do Comitê Permanente de Gestão de Crises. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 3.3) O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº. 046/2021**, e o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias, prestou esclarecimentos acerca da matéria e após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21209.000029/2020-87. **Assunto:** Cessão à CODEVASF de uma área de 1.500 m² localizada no pátio da Unidade Armazenadora da Superintendência Regional da Conab no Estado de Goiás. **Relato:** Trata o processo administrativo da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020, por mais 12 meses, aprovado por meio do Voto Diafil nº 57/202, autorizado na Direx de nº 1.454 de 22.4.2020, com a finalidade de uso do pátio para a guarda temporária de máquinas pesadas, caminhões, veículos e similares adquiridos pela CODEVASF e que posteriormente serão doados a diversos beneficiários no estado de Goiás. Com a proximidade da expiração do prazo contratual, a CODEVASF, mediante ofício datada de 05/03/2021, solicitou à Conab a prorrogação por mais um ano do instrumento, cujo vencimento ocorrerá em 26/05/2021. O pleito foi analisado pela Prore/GO que emitiu o Parecer Sureg/GO-PRORE Nº EMS N.º 9 /2021, onde conclui que "na esteira da previsão regulamentar contida no Capítulo VI, Título II, Subtítulo 2 das Normas da Organização – Administração e Controle do Patrimônio, Módulo 60.202, c/c a 1454^a Reunião Ordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada em 22/4/2020, nenhum óbice legal há para que seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020, por mais 12 meses, com início na data de 26/05/2021 e término em 26/05/2022. Ato contínuo, chancelou o novo Termo de Cessão de Uso Temporário, mediante cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - Do Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020, por mais 12 meses, conforme previsão contida na Cláusula Quarta - Do Tempo de Permissão e no Capítulo VI, inciso II, Títulos 2 das Normas da Organização - Administração e Controle do Patrimônio, Módulo 60.202, com início na data de 26/05/2021 e término em 26/05/2022,e, alteração da sua Cláusula Quinta. CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor Pelo Instrumento fica alterada a Cláusula Quinta do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020, que passará a vigor com a seguinte redação: "A CESSÃO (Permissão

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

de Uso Temporário) será em caráter oneroso, conforme Capítulo VI, Título IV, Item b.1 da Norma de Administração - 60.202 Subcláusula Única: Pelo uso da fração ideal do imóvel, a cessionária pagará mensalmente, à cedente, o valor de R\$ 1.145,25 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), já consideradas as despesas previstas na Cláusula Nona - Da Responsabilidade do Bens". Cláusula Terceira: Da Rerratificação: Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

Fundamentação Legal: Normas da Organização - Administração e Controle do Patrimônio, Módulo 60.202. **Ponto De Decisão:** Submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020 de espaço no pátio da Sede da Sureg/GO, por mais um ano, com início na data de 26/05/2021 e término em 26/05/2022, que pelo uso da fração ideal do imóvel, a cessionária pagará mensalmente, à cedente, o valor de R\$ 1.145,25 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4)** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 047/2021**, e o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias prestou esclarecimentos acerca da matéria e após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.002305/2013-01. **Assunto:** Reversão de terreno rural localizado na Fazenda São Sebastião em Xanxerê/SC, sem benfeitorias, doado pelo município, para atender ao Plano de Modernização, construção, Ampliação e Reforma da Rede de Armazéns da Conab na instalação de unidade de recebimento e armazenagem de grãos naquela municipalidade. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da regularização da situação de posse do terreno rural localizado na Fazenda São Sebastião em Xanxerê/SC, sem benfeitorias, doado pelo município uma vez que a Conab deixa de cumprir a condição e a finalidade impostas pelo Município no ato de doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que a coletividade exige, evidenciando-se desvio de finalidade justificando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal. A Conab adquiriu por doação do Município de Xanxerê um terreno rural localizado na Fazenda São Sebastião em Xanxerê/SC, sem benfeitorias, para atender ao Plano de Modernização, construção, Ampliação e Reforma da Rede de Armazéns da Conab na instalação de unidade de recebimento e armazenagem de grãos naquela municipalidade. A doação foi aprovada pelo Consad conforme consta da Ata da 245ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Conab, realizada em 10/12/2013. Há cláusula, na escritura do terreno, estipulando que o imóvel doado tinha finalidade de instalação de uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos da Companhia naquele município, e que, caso não fosse cumprida tal finalidade, deveria o imóvel ser revertido ao patrimônio de Xanxerê, conforme Certidão de Inteiro Teor constante do Processo (SEI 13228954). A construção da Unidade

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

65



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Armazenadora em Xanxerê/SC estava prevista no Plano de Investimentos do Contrato Administrativo nº 030/2013, celebrado entre a Conab e o Banco do Brasil, assinado em 17 de setembro de 2013, sendo rescindido pelo Termo de Rescisão Amigável datado de 30 de junho de 2017. A causa da rescisão do Contrato Administrativo foi a falta dos recursos orçamentários disponíveis para o Plano Nacional de Armazenagem da Conab – PNA, impossibilitando a Conab de dar continuidade à ampliação da capacidade estática de rede de armazenagem e reforma da rede própria. A Conab, então, por intermédio do Ofício Conab/PRESI nº 493 Brasília/DF, de 20 set 2019, informou ao município de Xanxerê que a Companhia vivenciava substancial processo de redução e racionalização dos seus recursos, não possuindo, naquele momento, orçamento para construção de novas unidades armazenadoras, devendo o terreno doado ser revertido àquele município. Em resposta o município endereçou os Ofícios nº AM 026/2020 de 13 de fevereiro de 2020 e nº AM 212/2020, 23 de setembro de 2020, acusando o recebimento do documento da Conab no qual estava consignado a não construção de novas unidades armazenadoras de grãos por falta orçamento, devendo o imóvel com 30.000m², ser revertido ao município de Xanxerê/SC. Nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Conab é de competência do CONSAD autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor. A Prore/SC ao analisar o processo se pronunciou pela Nota Técnica Prore/SC SEI nº AP 6/2021 (14556246), na qual relata que: " abstraídos os aspectos administrativos, técnicos e de conveniência e oportunidade, sob o ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade de reversão do bem imóvel ao Município de Xanxerê/SC. Nesse viés, se a Conab deixa de cumprir a condição e a finalidade impostas pelo Município no ato de doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal. Ademais, sob o ponto de vista documental, entendemos que não há óbice jurídico que impeça a transferência do imóvel matriculado sob o nº 26.361 do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê. O referido imóvel encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil (13206047) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (13228883). Outrossim, encontra-se livre de ônus (13228760) e ações reais ou pessoais e reipersecutórias (13228802)." O bem não se encontra inserido no PDPI posto que, na época, já existia a possibilidade de reversão. A matrícula continha gravames de ordem judicial que impediam a alienação do imóvel os quais não subsistem atualmente, conforme diligências da área jurídica (12414805).

Fundamentação Legal: Inciso VI do art.62 do Estatuto Social que estabelece competências do Conselho de Administração para: "autorizar a aquisição, reversão,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor". **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a regularização da situação de posse do terreno rural localizado na Fazenda São Sebastião em Xanxerê/SC, sem benfeitorias, doado pelo município, com a posterior submissão ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, art. 62, inciso VI, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 3.5) O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 048/2021**, e o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias, prestou esclarecimento a respeito da matéria e após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21451.000204/2021-45. **Assunto:** Autorização para alienação, por meio de doação, dos bens móveis guardados na Unidade Armazenadora Lyra Tavares, com as consequentes baixas patrimonial e contábil. **Relato:** Para a consecução da alienação do ativo da UA Lyra Tavares, em cumprimento ao Plano de Desmobilização da Conab, faz-se necessário promover a destinação e desmobilização dos seus bens móveis existentes em conformidade com o valor residual e o estado de conservação em que se encontram. De acordo com a Relação de Bens para Alienação (14567377), o valor residual deles soma a quantia de R\$ 1.067,49 (um mil sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos). A Comissão de Alienação - Ato Sureg/RJ N.º 1/2021, por considerar a venda dos bens inviável, e em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional, solicitou a publicação, no site da Conab, de convocação de Associações/Cooperativas, sem fins lucrativos, que tenham interesse em receber em doação e retirar bens móveis, no âmbito da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Dos contatos e convocação realizados apenas a Associação Casa de Acolhimento Vitória Régia realizou visita e se interessou pelos bens. A associação, além de fazer parte das comunidades do entorno da UA Lyra Tavares, contribuirá para o apoio às comunidades locais, se responsabilizando pela retirada de todo o material disponível, com seus equipamentos, o que beneficiará a Conab, visto o interesse na desocupação do espaço o quanto antes, evitando assim qualquer embaraço nos procedimentos de venda do Imóvel. A solicitação da Sureg-RJ de doação e baixas patrimonial e contábil dos bens, com valor residual de R\$ 1.067,49, foi analisada pela Procuradoria Regional do Rio de Janeiro, tendo sido objeto de posicionamento favorável, conforme termos da Nota Técnica PRORE-RJ SEI N.º3/2021 e DESPACHO PRORE/RJ 15058226. As providências para a consecução do ato serão tomadas com base na NOC 60.211, Cap. II, Item IV, subitem 1, alínea a, NOC 10.901 RLC, art. 416, inciso XVII e Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Fundamentação Legal:** NOC 60.211 - Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial; NOC 10.901 - Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e Estatuto Social. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

proponho à Diretoria Executiva autorizar a alienação, por meio de doação, com as consequentes baixas patrimonial e contábil, dos bens móveis (14567377) guardados na Unidade Armazenadora Lyra Tavares para Associação Casa de Acolhimento Vitória Régia no valor residual de R\$ 1.067,49 (um mil sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com a posterior submissão ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, art. 62, inciso XIII, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 3.6) O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 049/2021**, e o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias, prestou esclarecimento a respeito da matéria e após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21210.000688/2015-17. **Assunto:** Fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Cambé/PR. **Relato:** Os autos do processo nº 21210.000688/2015-17 trata do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Cambé/PR. Informa o Despacho Sureg/PR (15089100) que após realização de estudos técnicos, ao teor da nota técnica 14856832, verificou-se a possibilidade de redução da demanda contratada de energia de 180Kw para 100Kw. Na referida Nota Técnica, o engenheiro daquela Unidade Armazenadora sugeriu a alteração do contrato para uma configuração técnica com base no histórico dos últimos 6 (seis) meses de utilização de energia elétrica, o que trará economia nos gastos de fornecimento em torno de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), mensais. A Prore/PR manifestou por meio do Parecer 10 (15077523) e inicialmente informa que "o contrato administrativo foi elaborado com fundamento nos preceitos da Lei 8.666/1993 e legislação correlata, especialmente a legislação específica de prestação de serviço público de energia elétrica. Em virtude disso, o pleito da contratada deve ser analisado à luz do referido contexto normativo, por força do artigo 594 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC 10.901, e de acordo com as regras contratuais aplicáveis". Considerou não haver óbice legal à redução da demanda de fornecimento de energia elétrica contratada, razão pela qual aprovo o Primeiro Termo Aditivo SEI 14984901, pois atende ao fim a que se destina, por estar de acordo com os interesses da Conab. Pelo exposto, os autos estão aptos, conforme Parecer 19 (15077523) para ratificar a redução da demanda, conforme proposto na Nota Técnica UAPGR/PR UAPGR/PR SEI N.º 11858621/2020 SEI nº (14856832) e autorizar a alteração do contrato nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. **Fundamentação Legal:** Artigo 65 da Lei 8.666/1993. Artigo 594 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC 10.901, e de acordo com as regras contratuais aplicáveis. **Ponto De Decisão:** Submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, ratificar a redução da demanda, conforme proposto na Nota Técnica UAPGR/PR UAPGR/PR SEI N.º 11858621/2020 SEI nº (14856832) e autorizar a alteração do contrato nos termos do artigo 65 da Lei nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Companhia Nacional de Abastecimento

8.666/1993. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.7)** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 025/2021. Documento:** Processo Sureg/BA nº 21205.000063/2020-91. **Assunto:** Homologação de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras da Bahia. **Relato:** Através do Voto Dirab nº 008/2021 (SEI nº 14347557), apresentado na Direx nº 1.501^a, foi autorizada a deflagração do processo licitatório para contratação de empresa de braçagem para prestação de serviço de braçagem e serviços correlatos nas Unidades Armazenadoras do Estado da Bahia: Itaberaba, Irecê e Ribeira do Pombal. A seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem), foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 00004/2021. Conforme Termo de Adjudicação, SEI nº 15102852, a vencedora do pregão foi a empresa Amazon Construções e Serviços EIRELI, CNPJ: 04.558.234/0001-00, pelo maior desconto: 0,0100 %. Devido ao desconto o valor de referência estimado do contrato que era de R\$ 954.947,77/ano foi licitado por R\$ 954.852,28/ano.

Serviço	Quantidade	Valor Unit. médio Estimativa	Valor Total Estimativa (R\$)	Valor Unit. médio licitado	Valor Total licitado (R\$)
Movimentação (t)	15.162	32,3012564 R\$/t	489.751,00	32,2980263 R\$/t	489.702,67
Montagem cestas alimentos (unid)	148.000	2,7400000 R\$/cesta	405.520,00	2,7397260 R\$/cesta	405.479,45
Diárias (unid)	398	149,9400000 R\$/diária	59.676,12	149,9250050 R\$/diária	59.670,15
Total	-	-	954.947,77	-	954.852,28

Ato contínuo, foi emitido o parecer Prore/BA MP N.º 83/2021, 15138338, por meio do qual a área jurídica se manifestou pelo regular procedimento da fase externa do Pregão Eletrônico, sugerindo o encaminhamento dos autos à autoridade competente, DIREX, para homologação do certame que consagrou como vencedora a empresa Amazon Construções e Serviços EIRELI para execução de serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras jurisdicionada à Sureg/BA. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 00004/2021, cujo o objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem) em que sagrou-se vencedora a empresa Amazon Construções e Serviços EIRELI, CNPJ: 04.558.234/0001-00, pelo maior desconto negociado de 0,0100%, no valor de R\$ 954.852,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos/ano). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.8)** O Diretor-Executi-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

vo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab n.º 026/2021. Documento:** Processo nº 21210.000119/2018-14. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 03 ao Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - CREHNOR Laranjeiras-PR, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - CREHNOR Laranjeiras-PR, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/PR, conforme consta às fls.145 e 146. Sobre a necessidade de análise prévia do voto pela SUCOR antes de ser enviado à DIREX, referida unidade em despacho (SEI N° 14945953), datado de 29/04/2021 se manifestou da seguinte forma: “Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA, respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor”. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003, art. 19º. Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Lei nº 12.512/2011, cap. III, art.22º e 23º. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 461 e 462. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Termo Aditivo nº 03 ao Acordo de Cooperação, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito – CREHNOR LARANJEIRAS-PR. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



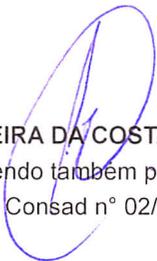
Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

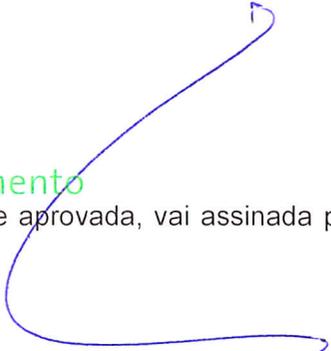
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

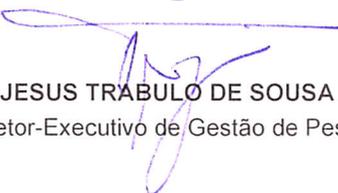


Companhia Nacional de Abastecimento

Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela PRESI
Resolução Consad nº 02/2021


BRUNO SCALÓN CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário

